



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ N°, DE DE DE 2024

Institui e regulamenta a Política de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, considerando o que consta do Proc. 23079.258550/2023-11, reunido em sessão de de de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar a Política de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se:

- I – Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos(as) servidores(as), aprimorando o desempenho de suas atividades laborais bem como seu bem-estar físico e psicossocial, a partir de uma perspectiva de promoção da saúde como elemento importante para sua atuação profissional;
- II – Educação: processo constante de criação de conhecimento e de busca da transformação-reinvenção da realidade pela ação-reflexão humana;
- III – Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira;
- IV – Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o(a) servidor(a) adquire e amplia conhecimentos, técnicas e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do(a) servidor(a) na carreira;
- V – Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem com o propósito de contribuir para o desenvolvimento laboral dos(as) servidores(as) e das competências institucionais;
- VI – Formação Continuada: aprofundamento de conhecimentos e a ampliação de habilidades que inclui cursos de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização, em todos os níveis de escolaridade;

VII – Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das atividades e funções dos(as) servidores(as) em direção ao melhor cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII – Programas: conjunto de projetos e ações constituídas de forma articulada para atender necessidades formativas específicas e/ou destinadas a um público-alvo delimitado, com objetivos singulares e de oferta regular, continuada e permanente;

IX – Projetos: conjunto de ações articuladas para atender necessidades específicas e/ou destinadas a um público-alvo e objetivos específicos, além de temporalidade definida (início, meio e fim);

X – Ações: todas as atividades, de desenvolvimento, capacitação, formação continuada ou qualificação, que compõe os Programas e/ou Projetos, ou estão a estes articulados;

XI – Atividades de capacitação: cursos presenciais e a distância, módulos, aprendizagem em serviço, seminários, congressos, oficina de trabalho, palestras, conferências, encontros, e outros similares que contribuam para o desenvolvimento do trabalho e para a qualidade de vida no trabalho;

XII – Aprendizagem em serviço: formação realizada no local e horário de trabalho do(s)(as) servidor(es)(as), sendo desenvolvida, mediada e acompanhada por outro(s)(as) servidor(es)(as) mais experiente(s) que conhecem os saberes e fazeres objetos da aprendizagem;

XIII – Certificação:

- a) estruturas formativas delimitadas, compostas por um conjunto articulado e sistematizado de atividades de capacitação, objetos, recursos e/ou situações de aprendizagem que possibilitam, por intermédio de trajetórias flexíveis, a promoção do desenvolvimento de determinados competências e habilidades;
- b) declaração do domínio da competência do indivíduo em determinado campo do saber ou atividade.

XIV – Avaliação: parte integrante do processo de formação, de caráter constante, qualitativo e quantitativo, na qual prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada da UFRJ será orientada pelos seguintes princípios:

I – A formação no e pelo trabalho como princípio de uma educação omnilateral de trabalhadores e trabalhadoras técnicos administrativos(a)s e docentes, compreendendo-os(as) como sujeitos ontológicos capazes de transformar seus espaços a partir de uma perspectiva ético-

profissional comprometida com os problemas sociais, ambientais e tecnológicos, visando o bem-estar comunitário e a transformação social.

II – A educação é um processo indissociável de ensino e aprendizagem, capaz de formar sujeitos críticos e transformadores, cujo educando é sujeito e autor da sua formação. Nesse sentido as metodologias ativas constituem-se como prática pedagógica na proposta de formação, uma vez que estas percebem o sujeito como detentor de conhecimento e capaz de refletir sobre sua própria aprendizagem.

III – Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada são condições para o desenvolvimento do serviço público e integram o processo de educação permanente do quadro de pessoal da UFRJ, sempre orientadas para execução da sua missão institucional;

IV – Todo processo de desenvolvimento, capacitação e formação continuada dos(as) servidores(as) da UFRJ está comprometido com o projeto ético-pedagógico e a autonomia da Universidade pública;

V – Os programas, projetos e ações de desenvolvimento, capacitação e formação continuada serão orientadas à inclusão social, aos direitos humanos, à sustentabilidade, e ao combate a todas as formas de opressão, ao assédio moral e sexual de maneira permanente através de campanhas e ações formação, e deverão contribuir diretamente para melhores práticas e excelência da prestação de serviços públicos;

VI – Os programas, projetos e ações da presente política visam buscar a construção ambientes de trabalho saudáveis, promovendo a saúde e qualidade de vida dos servidores e servidoras e um estado de completo bem-estar físico, mental e social.

VII – A presente Política compreende que os diversos saberes produzidos pela sociedade brasileira, pelas populações historicamente excluídas da universidade, pelos trabalhadores e trabalhadoras da universidade, tanto no fazer universitário quanto fora dos espaços acadêmicos devem ser valorizados, assimilados e difundidos.

VIII – A presente Política se dará em articulação permanente com as Decanias, Unidades Acadêmicas, Programas de Pós-Graduação, Unidades Hospitalares, Núcleos e demais estruturas do organograma da UFRJ.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A presente política estabelece os seguintes objetivos:

I – Desenvolver, capacitar e formar os(as) servidores(as) da UFRJ para plena efetivação da missão institucional;

II – Ampliar os níveis de educação formal do quadro de pessoal da UFRJ;

- III – Articular a abordagem pedagógica e formativa com os grandes campos do saber estabelecidos pela Universidade, Ciências da Saúde, Ciências Matemáticas e da Natureza, Ciências Tecnológicas, Ciências Jurídicas e Econômicas, Filosofia e Ciências Humanas, Letras e Artes;
- IV – Potencializar a discussão dos diversos temas e saberes relacionados à democracia, aos direitos humanos e à inclusão social;
- V – Contribuir para o aprimoramento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, bem como da Administração Universitária e das atividades relacionadas às ciências da natureza e matemáticas, às ciências tecnológicas, às engenharias, às ciências da saúde e do corpo, às ciências jurídicas e econômicas, às letras e às artes, ao desenvolvimento cultural, à assistência em saúde, à assistência estudantil, e aos demais campos do saber e práticas laborais universitárias;
- VI – Formar futuros(as) dirigentes e gestores(as) universitários(as);
- VII – Certificar competências dos(as) servidores(as) oriundas de experiências externas ou internas a universidade que contribuam no desenvolvimento e ampliação de conhecimentos e habilidades, melhorando o seu desenvolvimento profissional;

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º - Considera-se público da política, programas e ações estabelecidas pela presente Resolução:

- I – Servidores e servidoras técnico-administrativos(as) em educação da UFRJ;
- II – Servidores e servidoras docentes da UFRJ;
- III – Demais trabalhadores(as) da UFRJ, a partir de programas e ações específicas e no interesse da administração; e
- IV – Servidores(as) de outros órgãos federais ou poderes que tenham convênios de cooperação firmados e aprovados nas instâncias pertinentes da UFRJ e seus respectivos órgãos.

Art. 6º - Os programas, projetos e ações da Política de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada serão orientados pelas dimensões que correspondam a diversidade do saber e do fazer técnico-administrativo e docente, definidos a partir de proposições da câmara técnica e da Pró-Reitoria de Pessoal.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 7º - A execução da Política de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada, será coordenada pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§ 1º Será instituída Câmara Técnica de Desenvolvimento Capacitação e Formação Continuada com fins de auxiliar a Pró-reitoria de Pessoal na promoção, acompanhamento e avaliação da presente política.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pessoal, através da Divisão de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada publicará regulamento prevendo os programas de que trata *caput* deste artigo, considerando dados de perfil dos(as) servidores(as), público desta política, assim como planejamento de demandas de programas, projetos e ações de desenvolvimento, capacitação e formação continuada.

Art. 8º - A presente política será organizada a partir de Programas, projetos e ações integradas, complementares e permanentes, considerando as seguintes modalidades:

- I – Próprios: cuja iniciativa, organização e realização são exclusivas da Pró-Reitoria de Pessoal;
- II – Apoiados: cuja iniciativa e organização são de terceiros e contam com apoio da Pró-Reitoria de Pessoal para oferecimento e certificação;
- III – Articulados: cuja iniciativa e organização são realizadas em parceria da Pró-Reitoria de Pessoal com Unidades da UFRJ e/ou instituições externas, e contam com apoio da Pró-Reitoria de Pessoal para oferecimento e certificação;
- IV – Financiados: cuja iniciativa de solicitação é do(a) servidor(a) e a Pró-Reitoria de Pessoal financia com recursos da Ação Orçamentária 4572 (Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação) previamente aprovado no Orçamento da UFRJ.

§ 1º Os programas, projetos e ações de que tratam o inciso II e IV deverão ser objeto de edital amplamente divulgado na comunidade universitária.

§ 2º Os programas, projetos e ações de que trata o Inciso III, será objeto de termo de parceria assinado entre a Pró-Reitoria de Pessoal e a Unidade da UFRJ e/ou instituição externa parceira, contendo as responsabilidades de cada parte, assim como detalhes da operacionalização.

§ 3º Os programas, projetos e ações de que trata o Inciso IV poderão ser realizados em qualquer instituição pública ou privada.

§ 4º Os programas, projetos e ações de que tratam os incisos I, II e III poderão ser objeto de pagamento de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (GECC) desde que oferecidos por servidores da carreira PCCTAE.

Art. 9º - Caberá à Pró-Reitoria de Pessoal:

- I – Levantar e identificar as necessidades de formação e capacitação do corpo de servidores(as), bem como elaborar e publicar as diretrizes, critérios e instrumentos normativos dos programas e ações que compõem a Política de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada da UFRJ;
- II – Identificar e interagir com parceiros institucionais, internos e externos, para implantação dos programas, projetos e ações;
- III – Elaborar e implementar os programas, projetos e ações integrantes desta política, sempre que possível através de parcerias e articulações institucionais.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. Caberá à Câmara Técnica de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada, em caráter propositivo e consultivo, apoiar a política estabelecida pela presente resolução, com a finalidade de:

- I – Acompanhar e analisar o(s) plano(s) de execução da presente da política;
- II – Propor normas, orientar, fomentar, acompanhar e avaliar a execução da política;
- III – Apoiar a Divisão de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada, a Coordenação de Desenvolvimento e Dimensionamento de Pessoal e a Pró-Reitoria de Pessoal;
- IV – Emitir pareceres sobre programas, projetos e ações de capacitação, no âmbito desta política.

Art. 11. A Câmara Técnica de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada, será composta por servidores(as) vinculados à UFRJ, distribuídos da seguinte forma:

- I – Pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pessoal;
- II – Pelo(a) Superintendente-Geral de Pessoal;
- III – Pela Divisão de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada;
- IV – Três servidores indicados pela PR-4 que atuem e/ou tenham experiências nas áreas relacionadas a essa Política;
- V – Um representante da Comissão Interna de Supervisão da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação (CIS);
- VI – Um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

- VII – Dois conselheiros Técnicos Administrativos em Educação com mandato vigente no Consuni, CEG, CEPG e/ou CEU, indicados pelos pares técnicos;
- VIII – Dois servidores lotados nas seções de pessoal da universidade, escolhidos por seus pares em reunião específica;
- IX – Dois representantes indicados pelo Sintufrj;
- X – Dois representantes indicados pela AdUfrj.

§ 1º. As reuniões da Câmara Técnica serão presididas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pessoal ou pelo(a) Superintendente, na ausência desse.

§ 2º. O funcionamento da Câmara Técnica será pactuado com seus integrantes na primeira reunião e publicado em portaria pela Pró-reitoria de Pessoal.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Os créditos da Ação Orçamentária 4572 (Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação) serão destinados exclusivamente à execução da Política de Desenvolvimento, Capacitação e Formação Continuada.

§ 1º. Os recursos a que se referem o *caput* deste Artigo serão geridos pela Pró-Reitoria de Pessoal, através de plano de execução anualmente aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º. Os programas, projetos e ações decorrentes da presente política poderão contar, ainda, com recursos oriundos de projetos, convênios, termos de cooperação ou prestação de serviços, eventualmente firmados entre a universidade e Cooperativas, Fundações e/ou outras Instituições.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.